



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/11/2011 e publicado no DODF nº 217, de 10/11/2011, página 6.

PARECER Nº 217/2011-CEDF

Processo nº 410.001195/2011

Interessado: **Davi de Lisboa Nogueira**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Davi de Lisboa Nogueira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3100 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Davi de Lisboa Nogueira, concluídos em 2011, na Escola Secundária Poeta Joaquim Serra, em Montijo, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 25 de outubro de 2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/10/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal